

**RESOLUÇÃO Nº 007/2013**

**Dispõe sobre o Programa "AMAI Regulariza" e dá outras providências.**

**ELIEZE COMACHIO**, Prefeita de São Domingos, SC e Presidente da Associação dos Municípios do Alto Irani (AMAI), no uso de suas atribuições estatutárias, que lhe são conferidas pelo art. 26 e, em especial

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instituído o Projeto "AMAI Regulariza" com o propósito de dar suporte técnico aos 14 municípios pertencentes a Associação, oferecendo condições para o desenvolvimento de projetos de regularização fundiária.

Parágrafo único: O procedimento a ser adotado nos projetos de regularização fundiária contidos no Projeto "AMAI Regulariza" serão preferencialmente conduzidos no âmbito administrativo, seguindo o que determina a Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018, sendo que projetos específicos poderão ser encaminhados pela via judicial, após uma análise jurídica do caso.

Art. 2º - O Projeto "AMAI Regulariza" têm como objetivos gerais:

- I. Atender as questões jurídicas, especialmente na solução dos problemas dominiais, ou seja, situações em que os ocupantes de uma área pública ou privada não possuem título de propriedade;
- II. Indicar, quando for o caso, a necessidade de melhorias urbanísticas que dizem respeito as soluções para adequar os parcelamentos irregulares à cidade, como por exemplo, a implantação de infraestrutura essencial, e em alguns casos também a realocação de moradias que estão em área de risco.
- III. Indicar, quando for o caso, a necessidade de soluções para questões ambientais em virtude de ocupações irregulares em áreas ambientalmente protegidas, como é o caso das Áreas de Preservação Permanente.
- IV. Promover a inclusão social dos seus moradores, concedendo à essas comunidades a possibilidade de acesso a serviços públicos básicos, ou até mesmo facilitando a obtenção de financiamentos bancários para melhoria das residências, momento em que geralmente se exige a comprovação da propriedade.
- V. Inserir os moradores na chamada "cidade legal", por meio da regularização da área, fornecendo aos mesmos um endereço e estimulando o sentimento de pertencimento aquele local.

Art. 3º - O Poder Público Municipal como legitimado a promover a regularização de parcelamento do solo implantado de forma irregular, fica responsável por todos os atos necessários para fins de aprovação dos projetos e registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º - Os processos de regularização serão conduzidos pelo Poder Público Municipal que garantirá a prioridade no tramite em todos os departamentos da Prefeitura, contando com o auxílio da Equipe Técnica multidisciplinar da AMAI.

Art. 5º - Para inclusão das áreas irregulares no Projeto "AMAI Regulariza", deverão ser obedecidos inicialmente os seguintes critérios:

- I. **Tratar-se de área de propriedade do Município**, excluídas as áreas não passíveis de regularização, assim definidas através de análise técnica prévia.
- II. Tratar-se de área definida pelo Município como **Área de Interesse Social (REURB-S)**.
- III. Tratar-se de área que **não tenha sido objeto de projeto de regularização fundiária anterior**.
- IV. Tratar-se de área onde o Município **tenha a disponibilidade de recursos financeiros para investir na infraestrutura**
- V. Tratar-se de área pertencente ao Município inserida em uma das cinco Comarcas atendidas pela AMAI, **sendo escolhida apenas uma área por Comarca**.

Art. 6º - Para o cumprimento dos requisitos citados no Art. 5º desta Resolução, serão atendidos prioritariamente áreas públicas, classificadas como áreas de interesse social, onde a população carente e mais vulnerável necessita ter prioridade.

Parágrafo único: Nos demais casos, que não se enquadram nestes requisitos, o Projeto "AMAI Regulariza" disponibiliza consultoria técnica especializada uma vez por semana na sede da Associação.

Art. 7º - O desenvolvimento dos projetos observará a articulação com os demais órgãos, entidades ou autoridades envolvidas no processo de regularização fundiária, com o intuito de garantir o direito social à moradia; o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Xanxerê, SC, 10 de julho de 2019.

**Elieze Comachio**  
Presidente da AMAI  
Prefeita de São Domingos